



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano IV - Edição nº 00577 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AA5598720EF0B43F12ED6190DFD256A9

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- ATA DE REUNIÃO INTERNA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018.
- CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2018.
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 055/2018.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2018.
- 1º APOSTILAMENTO AO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 224/2014.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REUNIÃO INTERNA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 053/2018 **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/2018**

Às **10:00** horas do dia **10 de julho de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Jequié, sito na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié - Bahia, foi pela Pregoeira do Município, designada pela portaria nº **238/2018**, para o fim de analisar a sessão do Pregão Presencial nº 053/2018, realizada no dia 20/06/2018, cujo objeto é a Contratação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte de empresa especializada para serviços através de execução de programação artística regular do Museu Histórico de Jequié, espaço cultural gerido pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Cultura e Turismo, para o fim especial de análise dos documentos de habilitação da empresa **STEINTECH COMERCIO VAREJISTA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**. Após consulta ao jurídico, foi realizada diligência sobre o apontamento feito pela empresa RTV BRASIL PRODUÇÕES, COMUNICAÇÃO, ENTRETENIMENTO E EDITORA EIRELI e reiterado pela empresa D2 SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, foram apresentados os documentos comprovando a veracidade do atestado (extrato do contrato e nota fiscal), o qual consta nos autos do processo. Diante do exposto a comissão decide por declarar habilitada e vencedora a empresa **STEINTECH COMERCIO VAREJISTA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 29.930.956/0001-74**. Neste momento, a Pregoeira, resolve por ADJUDICAR o presente pregão presencial em favor da empresa **STEINTECH COMERCIO VAREJISTA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**. Nada mais havendo para registrar, encerra-se a sessão, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Jequié/BA, 10 de julho de 2018.

PRISCILA MOURA SOUZA
Pregoeira

LISIANNE DE SOUZA OLIVEIRA
Equipe de Apoio

GRAZIELE DOS REIS LOBO
Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Pregão Presencial n.º 050/2018

Objeto: Contratação para Registro de Preços, para possível e eventual aquisição de Combustíveis (em bomba) e lubrificantes para suprir as necessidades das secretarias deste município de Jequié/BA, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

DECISÃO

1. DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Trata-se de processo licitatório cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes a frota do Município de Jequié.

Após o regular procedimento, fora realizado no dia 19/06/2018, às 09:30h, sessão licitatória onde compareceram duas empresas interessadas, que disputaram os lotes disponibilizados e ofertaram seus menores preços, abrindo-se prazo para apresentação de suas propostas realinhadas com o preço ofertado.

Passa-se, então, a análise das propostas de preços das licitantes.

2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

2.1. Auto Posto Borda Da Mata LTDA.

No que tange à proposta da empresa **AUTO POSTO BORDA DA MATA LTDA**, restou identificado vícios insanáveis, quais sejam (i) a realização do denominado “jogo de planilha”, onde a licitante aumenta o preço do item que entende possuir maior demanda pela contratante, e diminui drasticamente o preço do item que considera de menor demanda, produzindo uma vantagem indevida no valor global face os outros licitantes; (ii) a inexequibilidade do preço proposto para o item “Álcool Comum”.

Acerca do jogo de planilha, oportuno trazer a conceituação do professor Marçal JUSTEN FILHO: ...consiste em formular preços elevados para os quantitativos insuficientes e preços irrelevantes para os quantitativos excessivos previstos na planilha anexa ao edital. Isso redundará em um preço global reduzido, que pode levar a vitória ao licitante. Iniciada a execução, confirma-se a previsão realizada por ocasião da licitação. Logo é necessária modificação contratual para elevar os quantitativos dos itens que tem preço elevados e reduzir as quantidades dos itens que tem preços reduzidos. O resultado é uma alteração radical da proposta, refletindo a incompatibilidade entre o objeto licitado e aquele levado a efetiva execução.¹

De igual sorte, a Controladoria Geral da União - CGU define que:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 622-623.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. O que é jogo de planilhas?

O jogo de planilhas é uma prática que consiste em cotar preços baixos para itens pouco usados e preços altos para itens muito usados, de forma a obter o menor valor global na licitação. No decorrer da execução do contrato, a empresa vencedora executa mais os itens para os quais apresentou maior preço. Considerando os reajustes previstos em normativos, ao final da execução fica evidenciado que o valor total pago pela contratante à empresa vencedora do certame não é necessariamente o mais vantajoso para a entidade, **quando este se evidencia maior do que se fosse executado pelas outras empresas participantes do certame.**

No caso em tela, observe-se os preços propostos pela licitante:

PRODUTO	AUTO POSTO BORDA DA MATA Valor Proposto	ANP ² Preço de Compra dos Revendedores (Média)	ANP ³ Preço de Revenda aos Consumidores(Média)
Gasolina Comum	4,314	4,026	4,739
Álcool Comum	1,002	2,932	3,528
Diesel S10	3,20	3,135	3,596

Aqui, verifica-se que o **AUTO POSTO BORDA DA MATA LTDA**, de forma deliberada e intencional, apresentou preço de determinado item completamente irrisório, buscando obter vantagem face às demais licitantes, haja vista o impacto que tal medida provocaria no seu preço global.

Sobre a questão, o Tribunal de Contas da União – TCU consignou seu posicionamento da seguinte maneira:

“6. Destaco que o entendimento pacífico nesta Corte de Contas é o de que, ainda que haja compatibilidade do preço global, há que se ter a adequabilidade dos custos unitários de modo a coibir o famigerado "jogo de planilhas". Assim, em licitações para obras e serviços, especialmente, sob o regime de empreitada por preço global, os Responsáveis pela licitação, ao selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, deverão efetuar análise individual dos preços unitários. Verificada a ocorrência de itens com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, o agente público deve negociar com o licitante vencedor do certame novas bases condizentes com os custos de mercado, envolvidos na formulação dos preços, e com os valores do projeto básico e da planilha de formação de preços.

7. Dessa forma, não releva demonstrar a existência no mercado de proposta mais vantajosa que aquela apresentada no âmbito do pregão sob exame. **A**

² http://anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp

³ http://anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

verificação da inadequação dos custos unitários é suficiente para macular a proposta do licitante aceita pela pregoeira, ora Embargante.⁴

Sendo assim, resta clara a tentativa da licitante **AUTO POSTO BORDA DA MATA LTDA** na prática ilegal do “jogo de planilha”, motivo pelo qual deve ser a sua proposta desclassificada.

Por outro lado, mas não menos relevante, denota-se que o preço proposto pela licitante para o item “Álcool Comum” é totalmente inexequível, o que ensejaria, com absoluta certeza, solicitação de reequilíbrio contratual após a sua contratação, o que feriria frontalmente os princípios da legalidade e isonomia.

Explica-se. A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP possui em seu website informações acerca dos preços praticados no mercado para combustíveis, tanto para revenda aos consumidores finais quanto aos praticados pelas distribuidoras as revendedoras, em cada município do país, de modo que ao analisar os preços para o Município de Jequié, evidencia-se a completa inexequibilidade dos preços propostos pela licitante, haja vista que encontram-se abaixo dos preços pagos aos seus próprios fornecedores. Veja-se alguns dados obtidos junto a ANP⁵ como exemplo:

PRODUTO	AUTO POSTO BORDA DA MATA Valor Proposto	ANP Preço de Compra dos Revendedores (Média)	ANP Preço de Revenda aos Consumidores(Média)
Gasolina Comum	4,314	4,026	4,739
Álcool Comum	1,002	2,932	3,528
Diesel S10	3,20	3,135	3,596

Há que se pontuar, ainda, que o próprio licitante presta serviços ao Município de Jequié, decorrente de contratação originada em outro processo licitatório antecedente, que está em vias de encerramento, praticando os seguintes preços:

PRODUTO	AUTO POSTO BORDA DA MATA
Gasolina Comum	4,031
Álcool Comum	3,040
Diesel S10	3,396

Como se percebe, o preço proposto pela licitante para o referido item (R\$ 1,002) encontra-se totalmente desproporcional ao preço de compra da própria licitante, indicado pela média da ANP (R\$ 2,932) e ao próprio preço praticado pela licitante atualmente ao Município de Jequié (R\$ 3,040), não restando dúvidas acerca da completa inexequibilidade dos preços propostos.

⁴ TCU Acórdão 93/09. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. DOU: 06/02/09.

⁵ http://anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Neste contexto, a Administração deverá verificar não somente o valor global da proposta apresentada, mas o preço unitário de todos os itens que a compõem, conforme bem doutrina Joel de Menezes NIEBUHR:

A jurisprudência vem assentando o entendimento de que as propostas devem ser analisadas, tanto sob a égide do preço global, quanto sob a égide do preço unitário. A premissa é a de que o preço global provém do preço unitário. Ele é a soma do unitário. Se há problemas no unitário, há problemas no global, ainda que não sejam aparentes. Aliás, a exigência da apresentação dos preços unitários, mesmo em licitação julgada pelo preço global, presta-se juntamente a este propósito, permitir a ampla e completa análise da aceitabilidade das propostas, sob todas as suas vertentes, a fim de possibilitar à Administração, a identificação e a desclassificação da proposta defeituosa.

(...)

Em regra a proposta que apresente preço unitário inexecutável deve ser desclassificada ainda que o preço global pareça executável. (...)

Excepcionalmente, admite-se o contrário, com supedâneo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **desde que se demonstre e justifique que os preços unitários reputados inexecutáveis são irrelevantes e não comprometem o todo**

Assim, verifica-se também a ocorrência da inexecutabilidade da proposta apresentada pela empresa **AUTO POSTO BORDA DA MATA LTDA**, devendo a sua proposta ser desclassificada também por este motivo.

2.2. OLIVALDO RIBEIRO DE NOVAES E CIA LTDA

No que tange à proposta da empresa **OLIVALDO RIBEIRO DE NOVAES E CIA LTDA**, restou identificado que os itens foram apresentados com preços condizentes com os praticados no mercado, em proximidade aqueles indicados pela ANP, senão vejamos:

PRODUTO	OLIVALDO R. N. E CIA LTDA Valor Proposto	ANP Preço de Compra dos Revendedores (Média)	ANP Preço de Revenda aos Consumidores(Média)
Gasolina Comum	3,963	4,026	4,739
Álcool Comum	3,050	2,932	3,528
Diesel S10	3,21	3,135	3,596

Sendo assim, não restando nenhum vício na proposta apresentada, entende-se como necessária a sua classificação.

3 – DECISÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Isto posto, julgo pela **desclassificação** da proposta apresentada pela empresa **AUTO POSTO BORDA DA MATA LTDA**, ante a comprovada prática ilegal do “jogo de planilha, além da apresentação de proposta inexecutável, julgando, ainda, pela classificação da proposta apresentada pela empresa **OLIVALDO RIBEIRO DE NOVAES E CIA LTDA**, devendo-se dar prosseguimento ao processo licitatório em curso.

Notifique-se.

Publique-se.

Jequié – BA, 10 de julho de 2018.

Priscila Moura Souza
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº 104/2018

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2018

REF.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2018 – OBJETO: Contratação para Registro de Preços, para possível e eventual aquisição de Combustíveis (em bomba) e lubrificantes para suprir as necessidades das secretarias deste município de Jequié/BA, conforme especificações constantes no anexo I do edital – A Pregoeira Oficial do Município de Jequié, **CONVOCA** os licitantes interessados na ata de realização da sessão do Pregão Presencial nº 050/2018, **PARA ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA 2ª MELHOR CLASSIFICADA, em sessão a se realizar no dia 12/07/2018, às 14:30h**, no Setor de Compras desta Prefeitura, situado na Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA. Jequié, 11 de julho de 2018. Priscila Moura Souza – Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é prestação de serviços de consultoria ao Município de Jequié para capacitação dos agentes da Secretaria Municipal da Fazenda a realizarem as diligências fiscais necessárias, ao cumprimento do contrato, a análise dos dados e informações econômico fiscais da empresa Petrobras Transporte S.A – Transpetro e de todos os contribuintes constantes dos relatórios de DMA do estado da Bahia, a fim de viabilizar a defesa dos interesses do Município, na participação da receita do ICMS a quem tem direito, em virtude das operações comerciais realizadas no território do Município. **RATIFICO** com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 055/2018. LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jequié, dez de julho de dois mil e dezoito.

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7ADFE45135C8D371948C090254391F2E

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 55/2018

PROCESSO: 155/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

CONTRATADA: JATAHY FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 18.136.122/0001-75, sediada na Av. Tancredo Neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza, Sala 2909, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-020.

OBJETO: prestação de serviços de consultoria ao Município de Jequié para capacitação dos agentes da Secretaria Municipal da Fazenda a realizarem as diligências fiscais necessárias, ao cumprimento do contrato, a análise dos dados e informações econômico fiscais da empresa Petrobras Transporte S.A – Transpetro e de todos os contribuintes constantes dos relatórios de DMA do estado da Bahia, a fim de viabilizar a defesa dos interesses do Município, na participação da receita do ICMS a quem tem direito, em virtude das operações comerciais realizadas no território do Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CONTRATO Nº: 124/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 69.999,96 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7ADFE45135C8D371948C090254391F2E

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 113/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2018

TOPMIXX AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – ME, com endereço à Av. Presidente Medici, nº 1234, Centro, Entroncamento de Jaguaquara – BA, CEP 45.345-000, CNPJ/MF Sob o **12.925.998/0001-14** através do seu representante legal, **MARIVAN AURELIO FONTES DE BRITO**, portador do R.G. nº **890409617**, inscrito no CPF/MF sob o nº 947.640.935-53, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro dos Preços da PROPONENTE devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada originária do Pregão Presencial SRP nº **051/2018**, para possível e eventual aquisição de pneus de fabricação Nacional, câmaras de ar e baterias, para os veículos/máquinas da frota municipal, visando suprir as necessidades das secretarias deste Município de Jequié/BA, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 1.832.049,91 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, quarenta e nove reais e noventa e um centavos)**, constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial SRP nº **051/2018**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, inclusive todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores)

LOTE: LOTE I - PNEUS

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	GOODYEAR	60	UN	PNEU RADIAL, REFERENCIA 175/70 R 13. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088.	250,74	15.044,40
002	GOODYEAR	10	UN	PNEU, REFERENCIA 225 / 70 R15	726,25	7.262,50
003	PIRELLI	20	UN	PNEU RADIAL, REFERENCIA 175/65R14 P4. O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531,	273,12	5.462,40

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

				NBR 6087 E NBR 6088.		
004	GOODYEAR	12	UN	PNEU, REFERÊNCIA 225 / 75 R15.	691,33	8.295,96
005	GOODYEAR	100	UN	PNEU PARA VEICULO, REF. 175/70-14 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088.	315,22	31.522,00
006	GOODYEAR	10	UN	PNEU PARA VEICULO, REF. 165/70-14 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088.	643,86	6.438,60
007	GOODYEAR	60	UN	PNEU PARA VEICULO, REF. 185/70-14 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088.	317,90	19.074,00
008	GOODYEAR	10	UN	PNEU PARA VEICULO REFERÊNCIA 195/C R14.	544,46	5.444,60
009	PIRELLI	20	UN	PNEU 275/18 PARA MOTOCICLETA.	138,80	2.776,00
010	PIRELLI	11	UN	PNEU 90/90 ARO 18 PARA MOTOCICLETA.	119,24	1.311,64
011	PIRELLI	6	UN	PNEU 110X90 R 17 (MOTO)	144,26	865,56
012	PIRELLI	28	UN	PNEU 90X90X19	119,40	3.343,20
013	GOODYEAR	60	UN	PNEU 205/70 X 15.	599,99	35.999,40
014	GOODYEAR	10	UN	PNEU, REFERÊNCIA 185 - 15, O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088.	378,79	3.787,90
015	GOODYEAR	10	UN	PNEU 205/75 X 15 ATR	797,00	7.970,00
016	GOODYEAR	60	UN	PNEU 215X70X15	698,57	41.914,20
017	PIRELLI	20	UN	PNEU 80X100 R18 DIANTEIRO (MOTO)	124,38	2.487,60
TOTAL DO LOTE						198.999,96

LOTE: LOTE II – PNEUS

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	DUNLOP	200	UN	CÂMARA DE AR, PARA PNEU, REFERÊNCIA 900, ARO 20.	112,00	22.400,00
002	GOODYEAR	57	UN	PNEU RADIAL, REFERENCIA 205/75 R 16 G. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088.	599,40	34.165,80
003	GOODYEAR	9	UN	PNEU, REFERÊNCIA 225 / 75 R16.	879,00	7.911,00
004	GOODYEAR	31	UN	PNEU PARA VEICULO, REF. 275/80-22,5 O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088.	1.710,00	53.010,00
005	GOODYEAR	200	UN	PNEU PARA VEICULO REF: 1000X20 MISTO O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, NBR 6087 E NBR 6088.	1.719,00	343.800,00
006	GOODYEAR	57	UN	PNEU, REFERÊNCIA 215 / 75 R17,5	806,40	45.964,80
007	GOODYEAR	6	UN	PNEU 265-70-16	674,99	4.049,94
008	DUNLOP	60	UN	CÂMARA DE AR, PARA PNEU REFERÊNCIA 1000, 16 LONAS, ARO 20, ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS ABNT, NBR 6087 E NBR 6088	112,50	6.750,00
009	GOODYEAR	163	UN	PNEU REF. 900/20 - BORRACHUDO	1.619,10	263.913,30
010	GOODYEAR	200	UN	PNEU REF. 900/20 - LISO	1.165,50	233.100,00
011	GOODYEAR	32	UN	PNEU 1000-20 PL/G8 CH	1.349,10	43.171,20
012	DUNLOP	400	UN	PROTECTOR ARO 20HT	45,00	18.000,00
013	GOODYEAR	124	UN	PNEU 1000X20 - BORRACHUDO	1.706,00	211.544,00
014	GOODYEAR	6	UN	PNEU 265X65X17	680,00	4.080,00
015	GOODYEAR	22	UN	PNEU 205/70 X 16	705,60	15.523,20
016	GOODYEAR	12	UN	PNEU 275X80X22	1.683,00	20.196,00
017	GOODYEAR	19	UN	PNEU 245X70X16	614,25	11.670,75
TOTAL DO LOTE						1.339.249,99

LOTE: LOTE III – PNEUS

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	GOODYEAR	24	UN	PNEU PARA PÁ CARREGADEIRA MODELO L-60E REFERENCIA 17.5X25 COM CÂMARA DE AR.	3.959,00	95.016,00
002	GOODYEAR	24	UN	PNEUS REFERÊNCIA: 14.00X24	3.419,00	82.056,00
003	GOODYEAR	12	UN	PNEUS REFERÊNCIA: 17.5X25	3.509,33	42.111,96
004	DUNLOP	16	UN	CÂMARA DE AR 18L 615 10.5/80-18 RETRO DIANTEIRO	111,00	1.776,00
005	GOODYEAR	12	UN	PNEU 125X80X18 - DIANTEIRO BORRACHUDO	1.710,00	20.520,00
006	GOODYEAR	12	UN	PNEU 12X16,5X12 LONAS - DIANTEIRO BORRACHUDO	1.255,00	15.060,00
007	GOODYEAR	12	UN	PNEU 19,5X24X12 LONAS - TRASEIRO BORRACHUDO	3.105,00	37.260,00
TOTAL DO LOTE						293.799,96

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 Os serviços licitados deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A empresa vencedora executará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargos em até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa, de acordo com as informações de cada Secretaria, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

8.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

8.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

8.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.1 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié/BA, 19 de junho de 2018. Contratante: Luiz Sérgio Suzarte Almeida; Prefeito Municipal. Contratado: **TOPMIXX AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – ME**, CNPJ: **12.925.998/0001-14**.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 113/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2018

EBN - EMPRESA BAHIANA DE NEGÓCIOS LTDA - EPP, com endereço à Rua Agrário de Menezes, nº 16, Mares, Salvador – BA, CEP 40.445-041, CNPJ/MF Sob o **02.029.362/0001-30** através do seu representante legal, **UBIRAJARA BULCÃO TEIXEIRA**, portador do R.G. n.º77396723, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.452.605-00, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro dos Preços da PROPONENTE devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada originária do Pregão Presencial SRP nº **051/2018**, para possível e eventual aquisição de pneus de fabricação Nacional, câmaras de ar e baterias, para os veículos/máquinas da frota municipal, visando suprir as necessidades das secretarias deste Município de Jequié/BA, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 232.600,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial SRP nº **051/2018**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores)

LOTE: LOTE IV - BATERIAS

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	CRAL	60	UN	BATERIA AUTOMOTIVA, SELADA, 12 VOLTS, 70 AH. NORMAS ABNT NBR 6580, NBR 6581 E NBR 7815.	500,00	30.000,00
002	CRAL	140	UN	BATERIA 60 HAP	380,00	53.200,00
003	CRAL	40	UN	BATERIA 80 HAP	550,00	22.000,00
004	CRAL	50	UN	BATERIA 100 HAP	730,00	36.500,00
005	CRAL	100	UN	BATERIA 150 HAP	909,00	90.900,00
TOTAL DO LOTE						232.600,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 Os serviços licitados deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A empresa vencedora executará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargos em até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa, de acordo com as informações de cada Secretaria, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

8.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

8.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

8.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.1 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié/BA, 19 de junho de 2018. Contratante: Luiz Sérgio Suzarte Almeida; Prefeito Municipal. Contratado: **EBN - EMPRESA BAHIANA DE NEGÓCIOS LTDA-EPP**, CNPJ: **02.029.362/0001-30**.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1º APOSTILAMENTO AO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 224/2014

F.N LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA – ME, com endereço, nº106, Centro, Térreo Jaguaquara-Ba, inscrita com CNPJ/MF sob nº 08.009.131/0001-41, por meio de seu representante legal a Senhora Erivalva Santos de Aragão, inscrita no CPF sob o nº 710.610.375-68, denominado a **CONTRATADA**, observada a **Licitação modalidade Pregão Presencial nº 23/2014**.

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o décimo sétimo termo aditivo firmado em 23 de maio de 2018 objetivando a prorrogação do prazo e o aditamento do valor do contrato nº224/2014 celebrado em 02 de maio de 2014.

Fica alterada, a Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

Conforme contrato **onde se lê:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROJETO DE ATIVIDADE Nº 2196 – SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRAÇÃO
DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 – RECURSO ORDINÁRIO

Leia-se:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROJETO DE ATIVIDADE Nº 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA

FONTE: 29 – TRANS. DE RECURSOS DO FNAS.

LEI Nº 9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 11 de julho de 2018.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito